



ANEXO III AOS TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Por meio deste Anexo III, o Cliente contrata a **MR PAGAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.444.505/0001-02 (“Contratada”) para a assunção de comodato dos Equipamentos, com relação à qual as Partes se comprometem a observar as condições específicas dispostas a seguir.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO COMODATO DE EQUIPAMENTO

CLÁUSULA I: Aplicabilidade, definições e interpretações

- 1.1. O presente Anexo III será aplicável somente se o Cliente aderiu aos serviços objeto do Anexo I e comprometeu-se, por meio do respectivo canal disponibilizado pela Contratada, a pagar a Taxa de Adesão (**conforme abaixo definido**).
- 1.2. Todos os termos em letra maiúscula, quando não expressamente definidos neste Anexo III ou no Contrato, terão os significados a eles atribuídos no Anexo II.
- 1.3. O Cliente reconhece e concorda que este Anexo III deve ser interpretado em conjunto com o Contrato, o Anexo I e o Anexo II e, neste ato, reconhece e concorda com, de forma irrevogável e irretratável, todos os termos e condições destes instrumentos.

CLÁUSULA II: Objeto

- 2.1. O presente Anexo III apresenta por objeto a dação em comodato, pela Contratada ao Cliente, de equipamento e seus respectivos acessórios, ambos de propriedade da Contratada, cujas especificações técnicas e modelo foram indicados por meio do respectivo canal disponibilizado pela Contratada e selecionados ao exclusivo critério do Cliente, com a finalidade exclusiva de viabilizar a aceitação de Transações com Meio de Pagamento (“Equipamento”).

CLÁUSULA III: Comodato de equipamento

- 3.1. A Contratada dará ao Cliente, a título de comodato, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Anexo III, os Equipamentos.
- 3.2. O Cliente obriga-se, com relação aos Equipamentos, a:
 - i. Tornar disponíveis linhas telefônicas e/ou acesso à internet para instalação e uso do Equipamento, quando for o caso, arcando com as respectivas tarifas e com os custos e despesas de funcionamento, relativos ao consumo de energia elétrica e à transmissão de dados;
 - ii. Verificar, no momento da instalação e utilização do Equipamento, o número de série do Equipamento e as informações do Cliente impressos no Comprovante de Venda e exibidos no próprio Equipamento, incluindo, mas não se limitando, ao seu nome fantasia e CNPJ;



- iii. Usar adequadamente o Equipamento, respeitando as instruções apresentadas pela Contratada, e respondendo pelos custos advindos de eventual dano decorrente de uso, instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos;
- iv. Manter e utilizar o Equipamento estritamente em suas instalações, no endereço indicado no momento de seu cadastro, sendo que eventuais mudanças de local de utilização deverão ser necessariamente precedidas de autorização expressa da Contratada;
- v. Abster-se de, sem prévia e expressa autorização da Contratada, transferir a posse, ceder, sublocar e/ou alienar, total ou parcialmente, os Equipamentos para quaisquer terceiros;
- vi. Adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter a guarda, a integridade, a perfeita conservação e o funcionamento do Equipamento, de acordo com as suas finalidades, sob pena de responsabilização por eventuais Perdas apresentadas pela Contratada;
- vii. Manter o Equipamento em local protegido e monitorado, garantindo que somente pessoas autorizadas realizem a sua manipulação;
- viii. Ao término ou rescisão do Contrato e/ou de seu Anexo I, o que ocorrer primeiro, o Cliente, como comodatário do Equipamento, compromete-se a devolvê-lo ou disponibilizá-lo para retirada pela Contratada, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso;
- ix. Abster-se de realizar qualquer reparação, engenharia reversa ou modificação no Equipamento, devendo comunicar imediatamente à Contratada sobre qualquer intervenção necessária no Equipamento;
- x. Comunicar imediatamente à Contratada os casos de suspeita de fraude ou fraude confirmada nos Equipamentos e/ou violação por terceiros de quaisquer dos direitos da Contratada relativamente ao Equipamento, bem como casos que tome conhecimento de vazamento de dados ou informações de Portadores;
- xi. Eximir a Contratada de quaisquer responsabilidades por eventuais reivindicações no que tange a danos pessoais e/ou patrimoniais causados à terceiros devido à operação do Equipamento em desacordo com instruções apresentadas pela Contratada; e
- xii. Reconhecer e concordar que os softwares e aplicativos cedidos ou inseridos no Equipamento de forma gratuita ou onerosa são de titularidade da Contratada ou de terceiros, conforme o caso, inclusive para fins de propriedade intelectual, podendo o Cliente apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares e aplicativos, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no Contrato e no Anexo I, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais Perdas acarretadas à Contratada.

3.3. A Contratada obriga-se, com relação aos Equipamentos, a:



- i. Entregar o Equipamento ao Cliente, a título de comodato, em perfeitas condições para os fins a que se destinam, em localidade indicada pelo Cliente no momento de seu cadastro, nos termos e condições estabelecidos no presente Anexo III;
- ii. Providenciar a manutenção preventiva ou corretiva e/ou a troca do Equipamento, caso necessário e mediante solicitação do Cliente; e
- iii. Ao término ou rescisão do Contrato e/ou de seu Anexo I, o que ocorrer primeiro, retirar o Equipamento que se encontra em posse do Cliente.

CLÁUSULA IV: Devolução do equipamento

- 4.1.** O Cliente deverá devolver o Equipamento ou colocá-lo à disposição para retirada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do término ou rescisão do Contrato e/ou de seu Anexo I, o que ocorrer primeiro.
- 4.2.** Na hipótese de não devolução do Equipamento, o Cliente constituirá em mora para todos os fins de direito, independentemente de qualquer comunicação da Contratada neste sentido, obrigando-se a reembolsar a Contratada no valor integral do Equipamento, além de todos e quaisquer Perdas que a Contratada venha a incorrer, sendo permitido à Contratada, em qualquer caso, cobrar e/ou proceder com a retenção e/ou compensação de valores devidos ao Cliente.

CLÁUSULA V: Taxa de Adesão

- 5.1.** Em decorrência da adesão aos serviços objeto do Anexo I, os quais se operacionalizam exclusivamente por intermédio do Equipamento, o Cliente pagará à Contratada uma taxa única de adesão, cujos respectivos valores, termos e condições foram oportunamente disponibilizados pela Contratada e selecionados pelo Cliente, ao seu exclusivo critério, no momento de seu cadastro (“Taxa de Adesão”).
- 5.2.** Eventual atraso no pagamento da Taxa de Adesão, total ou parcial, pelo Cliente à Contratada, implicará a multa moratória de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata.
- 5.3.** A natureza da Taxa de Adesão se restringe à justa contraprestação pela disponibilização da solução de pagamento ao Cliente, de maneira que, em nenhuma hipótese, representará, caracterizará ou substituirá a remuneração devida pelo Cliente à Contratada em virtude da aceitação de Transações com Meio de Pagamento ou de qualquer outro serviço prestado pela Contratada, nos termos do Contrato e dos respectivos Anexos.